



FUNPRECA

FUNDO PREVIDENCIÁRIO DO MUNICÍPIO DE CASINHAS
CNPJ: 04.709.486/0001-92

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 003, DE 01 DE JULHO DE 2025

Institui a Política de Gerenciamento de Riscos – PGR do FUNPRECA Fundo Previdenciário do Município de Casinhas.

O Gerente de Previdência do FUNPRECA Fundo Previdenciário do Município de Casinhas, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO que a gestão de riscos é essencial para prevenir impactos que possam comprometer os objetivos a imagem e a segurança institucional, e que sua sistematização fortalece os controle internos, a transparência e o uso eficiente dos recursos;

RESOLVE:

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Institui a Política de Gerenciamento de Riscos – PGR, que estabelece a gestão de riscos do FUNPRECA Fundo Previdenciário do Município de Casinhas.

Art. 2º Para fins desta Resolução, define os principais termos da política, como processo, macroprocesso, objetivo organizacional, meta, risco, risco inerente, risco residual, controle interno, ações de controle, compliance e apetite a risco.



FUNPRECA

FUNDO PREVIDENCIÁRIO DO MUNICÍPIO DE CASINHAS
CNPJ: 04.709.486/0001-92

CAPÍTULO II DOS PRINCÍPIOS

Art. 3º A gestão de riscos deve seguir princípios de governança, geração de valor, integração com os processos organizacionais, transparência, conformidade legal, apoio à tomada de decisão e melhoria contínua.

CAPÍTULO III DOS OBJETIVOS

Art. 4º A gestão de riscos tem por objetivos:

- I. aumentar a probabilidade de atingimento de metas organizacionais;
- II. incentivar uma gestão proativa;
- III. identificar e tratar os riscos;
- IV. melhorar a governança corporativa, a conformidade e a eficiência;
- V. aumentar prevenir perdas e otimizar recursos;
- VI. Fortalecer o controle interno e a aprendizagem institucional.

Parágrafo único. A gestão de riscos deverá estar integrada ao planejamento estratégico e à cultura organizacional do RPPS.

Art. 5º A implementação deverá ser gradual em todas as áreas do RPPS, priorizando os processos organizacionais com maior impacto estratégico.

CAPÍTULO IV DA OPERACIONALIZAÇÃO



FUNPRECA

FUNDO PREVIDENCIÁRIO DO MUNICÍPIO DE CASINHAS
CNPJ: 04.709.486/0001-92

Art. 6º O Plano de Gerenciamento de Riscos do RPPS, deverá contemplar, no mínimo, as seguintes etapas:

- I. Identificação e análise de processos e riscos (estratégicos, de imagem, corrupção, financeiros, atuariais, de conformidade e operacionais);
- II. Avaliação e definição da tolerância a riscos
- III. Mapeamento e redesenho de processos;
- IV. Definição de controles, indicadores e programas de auditoria interna.

Parágrafo único. Os possíveis riscos de imagem, corrupção e/ou conformidade também serão tratados no Programa de Compliance e Boas Práticas.

CAPÍTULO V DAS COMPETÊNCIAS

Art. 7º Em relação à Política de Gerenciamento de Riscos do RPPS, compete:

- I. Aos Conselhos de Previdência: aprovar as políticas, metodologias e níveis de risco; assegurar apoio institucional e ético;
- II. Ao Conselho Fiscal: monitorar os riscos, o controle e o desempenho;
- III. À Presidência: promover um ambiente favorável à gestão de riscos e nomear responsáveis pelos processos;
- IV. Ao Controle Interno: coordenar, monitorar e reportar informações sobre riscos; propor metodologias, controle e relatórios;

Art. 8º Compete a todos os servidores do RPPS o monitoramento níveis de riscos e da efetividade das medidas de controle implementadas.



FUNPRECA

FUNDO PREVIDENCIÁRIO DO MUNICÍPIO DE CASINHAS
CNPJ: 04.709.486/0001-92

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 9º A Gerência de Previdência, os Conselhos de Previdência e o Controle Interno deverão manter uma comunicação constante.

Art. 10º O Plano de Gerenciamento de Riscos deverá ser aprovado em até 03 (três) meses após a publicação.

Art. 11º A gestão de riscos dos investimentos realizados neste RPPS terá norma específica.

Art. 12º Casos omissos ou excepcionais serão resolvidos pelo Controle Interno com o aval da Gerência de Previdência.

Art. 13º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Casinhas/PE, 01 de julho de 2025.


José Luiz Fernandes Soares
Gerente de Previdência

José Luiz Fernandes Soares
Gerente de Previdência
Mat. 1139